

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE BANCA À DISTÂNCIA DO ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, S.A., SUCURSAL EM PORTUGAL

1. Objeto

O Serviço de Banca à Distância, tem por objeto a realização de operações e a prestação de serviços pelo BANCO por via (i) telefónica, (ii) eletrónica através da Internet e/ou (iii) através da aplicação de banca eletrónica móvel do BANCO, bem como através de qualquer outro meio que esta venha a disponibilizar no futuro, regendo-se, para além das presentes Condições Gerais, e supletivamente pelas estipuladas nos contratos que regulam as diferentes operações que são realizadas através deste serviço.

2. Acesso ao serviço de Banca à Distância:

2.1. Para o acesso ao serviço de banca à distância, o BANCO facultará ao CLIENTE as seguintes credenciais de segurança personalizadas, ou CHAVES de acesso: um código, uma Palavra-passe ou PIN e chaves de assinatura operacionais, bem como qualquer outro sistema de acesso que o BANCO considere necessário ou conveniente em cada momento. Estas CHAVES de acesso permitirão ao CLIENTE o acesso ao Serviço e a realização de operações que em cada momento possam ser realizadas através do serviço.

2.2. O BANCO conferirá acesso ao CLIENTE para movimentar todas as contas, singulares ou coletivas, nas quais conste como Titular ou representante, salvo manifestação expressa em contrário do CLIENTE. Relativamente às contas conjuntas, o CLIENTE, caso seja uma pessoa singular, apenas terá acesso à informação acerca das mesmas, mas não poderá movimentá-las ou efetuar outras operações bancárias.

2.3. O Titular e recetor das CHAVES de acesso será responsável pela utilização do serviço perante os restantes Titulares.

2.4. No caso das pessoas coletivas, cabe aos seus representantes com poderes para o efeito a designação de pessoas singulares como utilizadores do serviço, e a criação de perfis de acesso ao serviço, ficando os poderes de execução de operações definidos nas Condições Particulares do contrato. O CLIENTE autoriza as pessoas singulares incluídas nas Condições Particulares como seus representantes, a consultar e efetuar operações, se for caso disso e de acordo com o indicado nas Condições Particulares, sobre as contas e produtos indicados nas mesmas, bem como a consultar qualquer outro produto que esteja associado ao presente contrato, mesmo que não esteja identificado nas referidas Condições Particulares. Nestes termos, o CLIENTE que criar um perfil com acesso ao serviço será responsável por facultar ao utilizador as palavras-passe, chaves de acesso ou qualquer outra informação necessária para aceder ao Serviço com o referido perfil.

2.5. As CHAVES de acesso são de uso exclusivamente pessoal e intransmissível.

3. Utilização da banca à distância e validade das operações realizadas.

3.1. Para a utilização do serviço, o CLIENTE deverá utilizar as CHAVES de acesso de acordo com o que lhe for solicitado e executar as operações pretendidas de acordo com as instruções dadas pelo BANCO.

3.2. Compra de Valores. O CLIENTE dá o seu consentimento expresso a que, por parte do BANCO, e a título de provisão de fundos, seja efetuada a retenção na conta sobre a qual ordene a compra, de um montante equivalente ao resultado da multiplicação do número de valores que se pretendam adquirir, pela cotação dos referidos valores no momento de efetuar a ordem de compra, sem prejuízo da posterior liquidação da referida ordem logo que for efetivamente concretizada e liquidada pelo BANCO. Os fundos retidos serão considerados saldo indisponível até ser efetuada a liquidação anteriormente indicada. Na eventualidade de na conta à ordem associada não existirem fundos disponíveis para efetuar a oportuna retenção, o BANCO estará autorizada a não efetuar a correspondente ordem de compra de valores.

3.3 O BANCO e o CLIENTE aceitam a equiparação da ordem dada através deste serviço com a utilização das CHAVES de acesso estabelecidas, em cada caso, à assinatura do CLIENTE, sem que a falta da assinatura manuscrita possa ser causa de ineficácia ou recusa das operações realizadas. Sem prejuízo, o BANCO poderá exigir a confirmação por escrito das ordens dadas, quando tal for considerado conveniente para a plena segurança do serviço.

3.4 As ordens dadas pelo CLIENTE, por telefone ou por meios eletrónicos e, executadas pelo BANCO, produzirão plenos efeitos e gozam de presunção de legitimidade aceitando o CLIENTE que a sua aprovação telefónica ou eletrónica na forma indicada no presente contrato, sirva de conclusão das operações às quais possa aceder através deste serviço.

4. Obrigações do BANCO.

4.1. O BANCO obriga-se a: a) Apenas revelar as CHAVES de acesso do serviço ao próprio CLIENTE; b) Cumprir as ordens recebidas do CLIENTE com a diligência devida e garantir que são observados todos os requisitos formais e de segurança para aceder ao mesmo, bem como quaisquer outros exigidos pela regulamentação legal ou contratual aplicável à operação ou serviço em causa; c) Impedir, no espaço de tempo razoavelmente necessário, a posterior utilização das CHAVES de acesso, pelos meios ao seu alcance, nos casos em que tiver sido comunicada a sua perda, roubo ou subtração pelo CLIENTE.

4.2. O BANCO implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas à manutenção atualizada da informação que o CLIENTE necessitar para a execução das suas ordens telefónicas ou eletrónicas. No entanto, o BANCO não garante que as informações de que disponha o serviço de banca à distância, nomeadamente as referentes aos saldos, cotações ou outros dados que o CLIENTE possa solicitar num

determinado momento, sejam exatas devido à existência de operações em curso, por terem sido recentemente realizadas ou que por qualquer outro motivo ainda não estejam contabilizadas.

5. Obrigações do CLIENTE.

5.1. O CLIENTE obriga-se a:

- a) Utilizar o serviço e realizar as suas operações de acordo com as presentes condições gerais, e a tomar todas as precauções adequadas para garantir a utilização do serviço e dos meios e procedimentos associados de forma segura, evitando em qualquer circunstância a utilização do serviço por parte de terceiros não autorizados;
- b) Dispor dos meios necessários para a ligação ao serviço;
- c) Manter em segredo, permanentemente sob o seu controlo e conservar de forma diligente as CHAVES de acesso, verificando periodicamente a sua posse e zelar para que as mesmas não possam ser conhecidas por terceiros. Adicionalmente, obriga-se a não facultar as CHAVES de acesso a outras pessoas;
- d) Notificar de imediato o BANCO assim que tiver conhecimento: (i) da perda, roubo ou furto, ou apropriação abusiva, das CHAVES de acesso, ou a suspeita de que as mesmas sejam do conhecimento de terceiros. (ii) do movimento nas contas de depósito ou de títulos de qualquer operação não autorizada; (iii) de qualquer erro ou irregularidade na gestão das referidas contas por parte do BANCO. A notificação poderá ser efetuada presencialmente em qualquer balcão do BANCO ou através do serviço de apoio ao cliente (Telf. 707 200 666 ou 213 306 324 (do estrangeiro ligue 00 351 21 330 63 24), e cujos números constam da página web do BANCO (www.abanca.pt). As comunicações telefónicas deverão ser imediatamente confirmadas por escrito ou presencialmente através da comparência em qualquer balcão do BANCO;
- e) Não realizar operações através do serviço por montante que ultrapasse os limites inicialmente fixados nas Condições Particulares do contrato;
- f) Aceitar qualquer alteração técnica ou de segurança do serviço que o BANCO considere necessário efetuar, procurando que não afete a qualidade do mesmo, incluindo a alteração das CHAVES de acesso, alterações essas que terão de ser previamente notificadas ao CLIENTE;
- g) Notificar o BANCO com a maior brevidade, relativamente a qualquer alteração de situação pessoal que seja relevante para a execução do presente contrato, sendo responsável pela sua veracidade e pelas consequências decorrentes da sua imprecisão.

5.2. O CLIENTE não poderá anular ou revogar uma ordem ou disposição que tiver sido efetuada através deste serviço.

6. Responsabilidade do BANCO.

6.1. O BANCO não assume qualquer responsabilidade em caso de utilização das CHAVES de acesso por terceiros nem pelas operações por estes efetuadas fora dos casos previstos no presente contrato e será ressarcido pelo CLIENTE, relativamente aos danos e prejuízos que tal situação possa originar. Nos casos de perda, roubo, furto ou apropriação abusiva das CHAVES de acesso, o CLIENTE será responsável pelas ordens ou operações e pelas perdas incorridas até ao momento de notificação ao BANCO.

6.2. O BANCO suportará a perda, limitada ao montante das operações não efetuadas pelo CLIENTE, quando as mesmas tiverem sido efetuadas após a notificação. Por exceção, deverá ser suportada pelo CLIENTE se este tiver atuado de forma fraudulenta, com dolo ou negligência grave, sem prejuízo da obrigação do BANCO prevista na alínea c) do número 1 da cláusula 4.^a.

6.3. O BANCO não responderá pelas falhas no funcionamento dos serviços originadas por acidentes, avarias ou problemas de transmissão que dificultem ou impossibilitem a comunicação telefónica ou eletrónica, nem pela interrupção das prestações próprias dos meios do serviço por factos de terceiros e, em geral, as que forem devidas a qualquer outra causa qualificável como sendo de força maior ou caso fortuito.

6.4. O BANCO não responderá pelo mau funcionamento dos meios que não estiverem sob o seu controlo direto. Também não responderá pelo mau funcionamento do serviço que tiver origem numa avaria técnica dos meios sob o seu controlo direto, se a avaria for reconhecível pelo CLIENTE através de uma mensagem telefónica ou eletrónica ou se fosse por qualquer outra forma evidente. Nesses casos o CLIENTE deverá abster-se de utilizar o serviço. A responsabilidade do BANCO limitar-se-á exclusivamente às perdas diretas em que tiver incorrido o CLIENTE em consequência direta do mau funcionamento e até ao montante da operação defeituosa ou não executada, bem como, quando aplicável, os juros das mesmas.

7. Limites de utilização da Banca à Distância

7.1. O CLIENTE autoriza o BANCO a não executar as ordens telefónicas ou eletrónicas recebidas utilizando as CHAVES de acesso quando este tiver dúvidas razoáveis acerca da identidade da pessoa que está a emitir a ordem, até que o BANCO entre em contacto direto com o CLIENTE de forma a confirmar a ordem.

7.2. Por motivos de segurança, o serviço ficará bloqueado no caso de ocorrerem três erros consecutivos na introdução de qualquer das CHAVES de acesso, devendo o BANCO avisar o CLIENTE deste facto. No pressuposto anterior, de bloqueio do Serviço, bem como nos casos de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva de qualquer das CHAVES de acesso, ou no caso de se detetar o conhecimento de qualquer destes por terceiros e em geral sempre que as circunstâncias em presença assim o aconselhem, o BANCO, mediante contacto prévio com o CLIENTE e mediante pedido escrito deste último, procederá à substituição das CHAVES de acesso, facultando outras novas ao CLIENTE com as devidas medidas de segurança e

ficando anuladas as CHAVES de acesso anteriores.

8. Gravação de Chamadas telefônicas.

O CLIENTE autoriza a gravação das chamadas telefônicas mantidas com o mesmo em consequência da utilização do serviço, as quais constituirão meio de prova das operações efetuadas, na eventualidade de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial.

9. Serviços de e-correspondência.

9.1 A caixa postal e-correspondência do serviço de banca à distância permite ao CLIENTE consultar, conservar e imprimir toda a informação em suporte duradouro (recibos, comprovativos, extratos, etc.) que o BANCO lhe enviar relativamente aos produtos e serviços que tiver contratados junto do mesmo, quando tiver a qualidade de Titular.

9.2 O representante do Titular das contas e cartões poderá consultar a correspondência relativa às contas e cartões deste último, sempre que o Titular seja utilizador do serviço de banca à distância.

9.3. A consulta ao serviço e-correspondência será efetuada via banca à distância através da Internet e da banca móvel do BANCO, mediante identificação prévia do CLIENTE com as respetivas CHAVES de acesso.

9.4. As notificações e comunicações que o BANCO remeter para o CLIENTE através deste serviço, serão enviadas para a caixa postal pessoal e-correspondência do serviço de banca à distância, unicamente acessível pelo mesmo. Quando as comunicações incluírem documentos, estes serão enviados em formato PDF, para que não possam ser alterados.

9.5 O CLIENTE assume a obrigação de aceder e consultar a sua caixa postal pessoal e-correspondência do serviço de banca à distância com periodicidade mínima semanal.

9.6 Todas as comunicações enviadas através deste serviço e-correspondência considerar-se-ão recebidas pelo CLIENTE, mediante a colocação à disposição do mesmo, na forma indicada, independentemente daquele cumprir a obrigação de acesso à caixa postal pessoal e-correspondência do serviço de banca à distância.

10. Resolução unilateral do contrato de Banca à Distância por parte do BANCO.

Caso o CLIENTE não realize qualquer operação através do Serviço de Banca à Distância, durante o prazo de 12 meses consecutivos, o BANCO reserva-se o direito de resolver a contratação deste serviço, mediante comunicação prévia ao CLIENTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos.